



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 880/2000

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

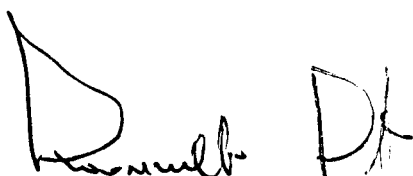
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Brasão do Município.

Artigo 2º - O Brasão ora instituído é o do modelo anexo, que fará parte integrante desta Lei, e o conjunto de figuras e ornatos dispostos no seu campo, em suas variadas cores, representam oficialmente o distintivo do município, sendo obrigatório o seu uso na bandeira do município, nos impressos onde serão inseridos atos oficiais e em outros que exijam representatividade oficial.

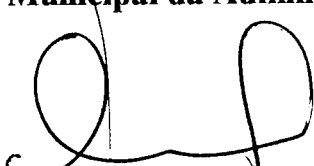
Artigo 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 14 de fevereiro de 2000.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Valtér Machado
Secretário Municipal da Administração


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Educação